

11 DE MARÇO DE 2024

TEMA

Alterações à Lei da Nacionalidade

DIPLOMA LEGAL RELEVANTE

Lei Orgânica n.º 1/2024, de 5 de março

CONTEXTO

Foram recentemente promulgadas as alterações à Lei da Nacionalidade, que vêm alterar o quadro legal em vigor em matéria de aquisição da nacionalidade portuguesa por parte de **(i) cidadãos residentes em território nacional**, e **(ii) descendentes de judeus sefarditas** de origem portuguesa.

TITULARES DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM PORTUGAL

O diploma vem prever que, na contagem do período de residência de 5 anos para efeitos de aquisição da nacionalidade portuguesa, **será tido em consideração o tempo decorrido entre o momento em que tenha sido requerido o título de residência temporária e o da sua efetiva emissão.**

Recorde-se que, de acordo com o anterior quadro legal, era apenas contabilizado o tempo de residência após a emissão do primeiro título de residência, o que, fruto dos atrasos consideráveis no processamento dos pedidos de autorização de residência, pode tardar até 3 anos após o início do processo de imigração.

Esta alteração vem, assim, assegurar que o direito à obtenção da nacionalidade portuguesa, por parte de cidadãos titulares de autorizações de residência em Portugal, não seja afetado por atrasos a que são alheios.

DESCENDENTES DE JUDEUS SEFARDITAS

O direito à nacionalidade por parte de descendentes de judeus sefarditas portugueses tem vindo a ser constantemente alterado ao longo da última década, tendo nova alteração sido aprovada.

De acordo com o novo diploma, o direito destes cidadãos à nacionalidade portuguesa passa apenas a depender **(i)** da **demonstração de comunidade sefardita de origem portuguesa** (requisito já existente), bem como **(ii)** da **residência legal em território português pelo período de 3 anos**.

É assim introduzido, de forma inovadora, o critério da residência em território nacional, derogando o regime em vigor desde Março de 2022 (amplamente criticado), segundo o qual apenas era necessário demonstrar “*deslocações regulares ao longo da vida do requerente a Portugal*”.

RECOLHA DE DADOS BIOMÉTRICOS

Por fim, vem ainda este diploma estabelecer, pela primeira vez, a possibilidade de ser exigida aos requerentes de nacionalidade portuguesa a **recolha de dados biométricos (imagem facial, impressões digitais e altura) em momento prévio** ao da conclusão dos referidos pedidos, criando um maior constrangimento para os requerentes, que poderão ter agora de se deslocar a um posto de atendimento, nacional ou consular, caso a recolha de dados biométricos venha a ser exigida.

ENTRADA EM VIGOR

O diploma entra em vigor no dia **1 de abril de 2024**, devendo o Governo proceder às necessárias alterações do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa no prazo de 90 dias.

André Rei

amr@paresadvogados.com